



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

À Exma. Senhora

Vereadora KAYANNE NASCIMENTO BRAGA

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores!

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação desta Casa, que visa a contratação temporária de excepcional interesse público para os cargos de Técnico em Enfermagem, Enfermeiro de Unidade de Saúde, Auxiliar em Saúde Bucal, Farmacêutico, Psicólogo, Cirurgião Dentista, Médico Clínico Geral/Comunitário/Médico de Família, Médico Clínico Geral e Médico Pediatra, para a Secretaria Municipal de Saúde.

O projeto busca suprir a necessidade imediata, haja vista ser imprescindível tais profissionais, considerando os afastamentos temporários, em virtude de licenças.

Daí, impor-se a autorização legislativa para a contratação temporária em caráter emergencial, com vistas a atender esta demanda de indiscutível interesse público, nos termos da minuta do PL.

No caso da contratação para cargos, os quais já tenham candidatos aprovados em concurso, dispensar-se-á o processo seletivo, conforme o § 2º, do art. 131-A da Lei Municipal no 4.125, de 18 de março de 2014, com a redação dada pela Lei Municipal no 4.930, de 03 de dezembro de 2019.

Não havendo candidatos aprovados em concurso público vigente, o recrutamento dos profissionais será realizado mediante Processo Seletivo Simplificado, através da realização de prova de títulos e comprovação de experiência na área de atuação.

As despesas decorrentes desta Lei já estão previstas na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025.

Portanto, na certeza da compreensão dos integrantes desta Câmara de Vereadores, esperamos que o presente PL seja apreciado, avaliado para que convertido em lei conceda à municipalidade a concretização de tais ações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 28 de janeiro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 014, de 28 de janeiro de 2025.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES
PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL, DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dos artigos 131 e 131-A da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, objetivando atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, fica autorizado a contratar, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual ou inferior período os seguintes profissionais:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	GRAU DE INSTRUÇÃO MÍNIMO	QUANTIDADE
Técnico em Enfermagem	40 horas semanais	R\$ 3.063,34	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Enfermagem e registro no respectivo Conselho da Classe.	6
Enfermeiro de Unidade de Saúde	40 horas semanais	R\$ 6.523,92	Ensino Superior em Enfermagem e registro no respectivo Conselho da Classe.	3
Auxiliar em Saúde Bucal	40 horas semanais	R\$ 2.315,76	Ensino Médio Completo, habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho Profissional	3
Farmacêutico	40 horas semanais	R\$ 6.508,00	Ensino Superior em Farmácia e registro no respectivo Conselho da Classe.	2
Psicólogo	30h	R\$ 4.192,26	Ensino Superior em Psicologia e registro no respectivo Conselho da Classe.	1
Cirurgião Dentista	40 horas semanais	R\$ 9.963,94	Ensino Superior em Odontologia e registro no respectivo Conselho da Classe.	2
Médico Clínico Geral/Comunitário/Médico de Família	40 horas semanais	R\$ 9.963,94*	Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina e Registro no CREMERS.	3



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Médico Clínico Geral	Horista - 100h/mês	R\$ 4.981,96*	Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina e Registro no CREMERS.	2
Médico Pediatra	Horista - 100h/mês	R\$ 4.981,96*	Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina; Registro no CREMERS; Residência médica em Pediatria reconhecida pela CNRM e/ou Título de Especialista em Pediatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria.	2

* A remuneração é composta pelo vencimento básico + Benefícios + Gratificações e/ou Adicional de Produtividade, para carga horária estimada de 100 horas mensais.

§ 1º. A remuneração será proporcional à jornada normal trabalhada e obedecerá às prescrições legais vigentes para cada cargo.

§ 2º. Será exigida a comprovação da regularidade do candidato perante seu conselho profissional para os cargos cujas atividades profissionais sejam por ele reguladas.

§ 3º. As atribuições dos cargos são aquelas previstas nas Leis Municipais nº 4.126/2014, 4.154/2014 e 4.783/2018, respectivamente.

Art. 2º. O preenchimento dos cargos que possuam candidatos aprovados em concurso público vigente, será feito seguindo rigorosamente a classificação do concurso, conforme previsão da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014.

Art. 3º. Não havendo candidatos aprovados em concurso vigente, o recrutamento dos profissionais, a serem contratados nos termos desta Lei, será divulgado pelo Poder Executivo, e a seleção acontecerá mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado de prova de títulos e comprovação de experiência na área de atuação.

§ 1º. Havendo empate entre os candidatos aprovados, terá preferência o candidato com maior idade.

§ 2º. A aprovação no processo seletivo simplificado não gera direito à contratação.

Art. 4º. As convocações para contratação temporária de que trata esta Lei, ocorrerão durante o ano de 2025.

Art. 5º. O candidato convocado deverá comparecer ao Centro Administrativo Municipal de Campo Bom, sito a Avenida Independência, nº 800, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do respectivo chamamento, munido dos seguintes documentos:



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

- I - declaração de inexistência de impedimento para assumir a função, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável;
- II - declaração de bens devidamente atualizada, nos moldes da apresentada para a Receita Federal;
- III - atestado médico de aptidão para o exercício da função, fornecido pelo serviço médico designado pelo Município de Campo Bom;
- IV - certidão de quitação de obrigações eleitorais;
- V - certidão de quitação de obrigações militares (somente para os candidatos do sexo masculino);
- VI - prova do *status* de brasileiro nato ou naturalizado;
- VII - prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VIII - atestado médico relativo à deficiência de que é portador, contendo o Código Internacional da Doença - CID, em caso de candidato com deficiência.

§ 1º. O não atendimento da convocação, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, ou a ausência de apresentação dos documentos, constantes nos incisos acima, determinará a convocação do candidato imediatamente classificado.

§ 2º. O candidato convocado, que não desejar ser contratado, sob a modalidade temporária, deverá protocolar manifestação por escrito declinando do seu direito dentro do prazo outorgado para a entrega da documentação;

§ 3º. Não manifestando o desinteresse para assumir a vaga, expirado o prazo previsto no caput deste artigo, o candidato decairá de seu direito sendo convocado o próximo candidato classificado.

§ 4º. Firmado o contrato, o candidato terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para assumir a função, sob pena de ser tornada sem efeito a contratação temporária, decaindo seu direito e procedendo-se na forma do § 3º deste artigo.

Art. 6º. As contratações formalizar-se-ão mediante CONTRATO ADMINISTRATIVO, observando-se as legislações pertinentes.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização de qualquer espécie, quando findo o prazo contratual.

Parágrafo único. A rescisão contratual antecipada e injustificada, por qualquer das partes independerá, de aviso premonitório expreso.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 28 de janeiro de 2025.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.